



**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 08/12/2015

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 289 /2015

Mogi das Cruzes, 1º de dezembro de 2015.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

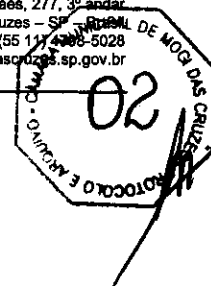
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

2. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel. Os valores dos imóveis considerados na Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Mogi das Cruzes - IPTU, ainda hoje, são inferiores aos praticados no mercado imobiliário.

3. Prevê o projeto de lei complementar ora encaminhado à atualização monetária de 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento), a todos os valores de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

4. A correção monetária de 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) corresponde à inflação apurada pelo IBGE/IPCA nos últimos 12 (doze) meses, encerrados em outubro de 2015, índice oficial que deve ser utilizado para a recomposição de preços.

5. A inflação é a elevação constante e contínua do nível geral de preços praticados na economia. Ela deteriora o poder aquisitivo da moeda. Ainda que, nos últimos anos, os índices tenham ficado aquém daqueles observados antes do Plano Real, fato é que persiste a deterioração do poder aquisitivo da moeda, consequentemente refletindo também na Planta Genérica de Valores.



**MENSAGEM GP Nº 289 /15 - FLS. 2**

6. No exercício de 2016 continuará em pleno vigor a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU para os imóveis estritamente residenciais e que se constituem no único patrimônio imobiliário e domicílio do proprietário, com terreno até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área construída de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 36, de 5 de julho de 2005.

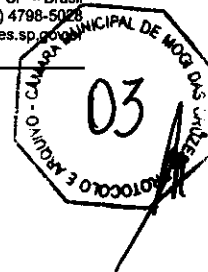
7. Para tanto, os contribuintes que obtiveram em exercícios anteriores o benefício, deverão requerer a isenção até 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de janeiro de 2016, instruída com declaração de que as características do imóvel foram mantidas.

8. Os recursos provenientes do IPTU, somados aos das demais receitas municipais possibilitarão, com forte apoio dos nobres Vereadores, por em prática o meu Plano de Governo para o quadriênio 2014/2017, de que trata a Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, em especial atender as reivindicações da população quanto à necessidade de mais saneamentos, mais creches, mais preservação e respeito ao meio ambiente, mais atendimento na área da saúde, mais transporte, mais regularização fundiária, mais infraestrutura urbana, mais lazer e esporte, mais cultura e tantas outras ações para elevação da qualidade de vida das pessoas.

9. As medidas acima expostas têm sido efetivadas porque os recursos financeiros provenientes dos impostos e taxas pagos pelos contribuintes continuam sendo bem administrados, primeiro, com vista à sua plena utilização, segundo, mediante a sua melhor combinação, canalizando-os para os setores que melhor atendam com bens e serviços os desejos materiais da coletividade.

10. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU continua sendo bem dimensionado e dentro do nível de renda dos contribuintes. Isto porque sempre foi conferido a este importante tributo municipal o seu valor eminentemente com imposto social.

11. De acordo com a proposição, a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.



**MENSAGEM GP Nº 289 /15 - FLS. 3**

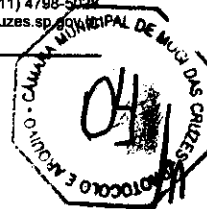
12. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 50.808/2015, contendo a Exposição de Motivos da Secretaria de Finanças, a manifestação da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito da medida objetivada.

13. Estas, Senhor Presidente, as razões que me motivam a encaminhar o projeto de lei complementar em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Antonio Lino da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/15**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 10/12/2015

**SEM RECURSOS**

Dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam atualizados em 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento), os valores unitários de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2016, na forma da legislação tributária em vigor.

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de .....  
de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**50808 / 2015 - 1**

**26/11/2015 16:14**

CPF/CNPJ:

CAI: 446585

Nome: DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS

Endereço: PMMC, DRI C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO  
OF Nº 73/2015 ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEM  
QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETARIA DOS VALORES C  
METRO QUADRADO DE TERREN

Conclusão: 10/12/2015

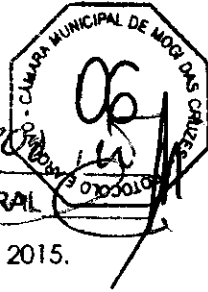
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE  
FINANÇAS



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESS. 50.800/2015  
F. 2 PROT GERAL



Ofício nº 073/2015-DRI/SMF

Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2015.

**Senhor Prefeito:**

**DESPACHO: Visto. PROTOCOLE-SE. AUTUE-SE.**  
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para  
as providências que se fizerem necessárias, observadas  
as formalidades legais.

G.P., em 25 de novembro de 2015.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência,  
em cumprimento as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de  
2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o disposto na Lei nº 5.305, de 11 de  
dezembro de 2001, a Minuta do **Projeto de Lei Complementar** que "dispõe sobre a  
atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções  
constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas  
alterações posteriores", para efeito de cálculo do **Imposto sobre a Propriedade Predial e  
Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2016**.

No aguardo da atenção, que por certo será dispensada ao  
presente, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**ANTONIO CLEBER G. C. DE ALMEIDA JUNIOR**  
Diretor do Depto. de Rendas Imobiliárias

DE ACORDO:

  
**ROBSON SENZIALI**  
Secretário de Finanças

À SUA SENHORIA, O SENHOR  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito de Mogi das Cruzes –S.P.



## SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3836,37	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	FEV	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	MAR	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

Dispõe atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam atualizados em 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) os valores unitários de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2016, na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

Dalciani Felizardo  
Procuradora Geral do Município

Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

Robson Senziali  
Secretário de Finanças

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

50.808/15

Dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam atualizados em 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento), os valores unitários de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2016, na forma da legislação tributária em vigor.

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

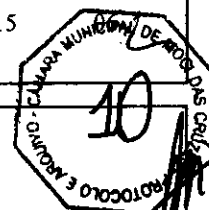


PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N° EXERC. FOLHA N°

50.808

2015



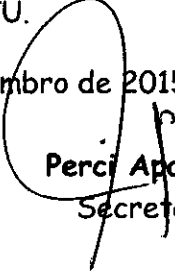
INTERESSADO:

Departamento de Rendas Imobiliárias

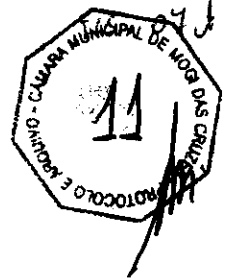
**À Senhora Procuradora Geral do Município  
Dra. Dalciani Felizardo**

Encaminhamos o presente processo, com a máxima urgência possível, para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei complementar às fls. 5, que dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

SGov, 27 de novembro de 2015.

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

SGov/rbm



## PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 50.808/2015

Interessado: Departamento de Rendas Imobiliárias

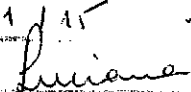
Trata-se de processo administrativo por meio do qual se pretende a remessa de projeto de lei complementar que visa atualizar monetariamente a base de cálculo do IPTU.

**A minuta de fls. 04 é formalmente perfeita, pelo que a consideramos de nossa parte aprovada.** Isto porque não há dúvidas acerca de sua constitucionalidade material e do fato de ter o senhor Prefeito iniciativa para sua propositura. Ademais, a mesma atende aos requisitos formais da LC 95/98.

Sendo estas as considerações que nos competem, remetemos o presente à Secretaria Municipal de Governo para as providências seguintes.

Mogi das Cruzes, 30 de novembro de 2015.

  
**FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**  
Subprocurador-Geral do Município - OAB/SP 272.882

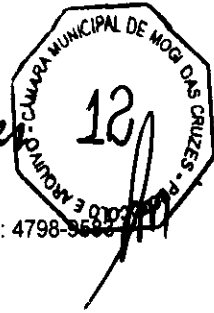
Secretaria de Governo	
CERTIFICO o recebimento	
deste expediente	
30/11/15	11:30
	
LUCIANA ALVES DA SILVA	
OSP 17.480	



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9500  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº 196 / 2015</u>
<u>Projeto de Lei Complementar</u>	<u>nº 015 / 2015</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>nº 177 / 2015</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "Dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

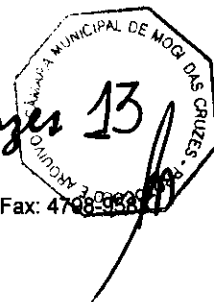
Instrui o presente feito, a **mensagem GP nº 289/15 (fls. 01/03)**, onde constam os motivos que



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes 13

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9385  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



nortearam a presente proposta, bem como o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 02 (dois) artigos (fls. 04), e cópia do processo administrativo nº 50.808/2015-1 (fls. 05/11).

## É O RELATÓRIO

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal, no artigo 80, "caput", artigo 104, inciso XIX, e artigo 116, inciso I, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, e para sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o artigo 77 da LOM.

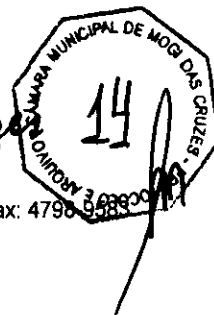
O PLC visa aplicar a atualização monetária no percentual de 9,93%, incidente a partir do ano de 2016, sobre os valores do metro quadrado de terrenos e construções constantes da Tabela I e II, da Lei Complementar nº 03/2001,



## Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



para efeito do cálculo do IPTU, que em razão da aplicação do artigo 156, inciso I, da CF/88, é de competência dos Municípios.

O projeto em questão originou-se do ofício nº 073/2015-1 - DRI/SMF - Departamento de Rendas Imobiliárias/ Secretaria Municipal de Finanças.

Consta ainda no processo administrativo o índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA, minuta do projeto de lei complementar e manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

O projeto, em conformidade com a norma Constitucional trata os contribuintes de forma igualitária, não apresentando benefícios diferenciados, o que é vedado pela Constituição Federal, artigo 150, inciso II e pela Lei Orgânica do Município, artigo 121, inciso II.

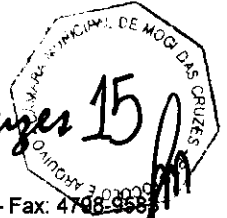
Assim sendo, sob os aspectos formais e materiais, consubstanciado nos argumentos acima expostos, com a ressalva da questão técnica que não é atribuição dessa Assessoria analisar, e não havendo óbices jurídicos que impeçam



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes 15

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



a apreciação do Projeto de Lei Complementar pelo Douto Plenário, a AJ opina pela sua normal tramitação.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 289/2015, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

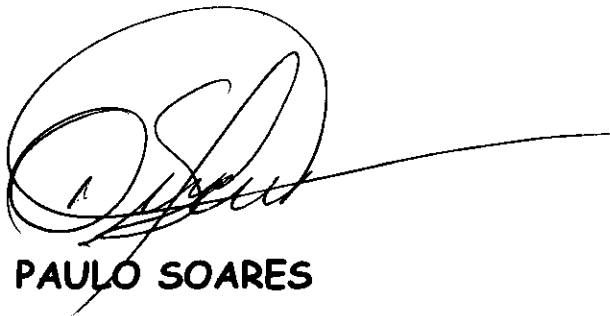
AJ, 15 de dezembro de 2.015.



**Regiane Gomes Pereira**

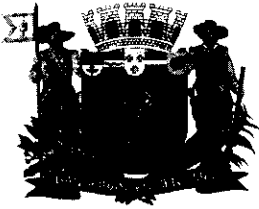
**Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos**

Visto. De acordo.



**PAULO SOARES**

**Coordenador Jurídico**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de Lei Complementar nº 015 / 2015 Processo nº 196 / 2015

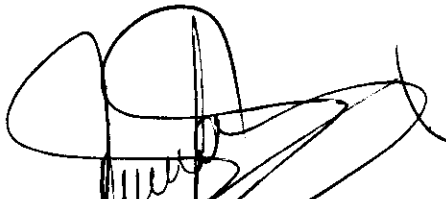
De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes da Tabela I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

A finalidade principal do presente projeto de lei complementar é atualizar em 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) os valores unitários do metro quadrado de terrenos e construções constantes das Tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001 e suas atualizações posteriores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma da legislação tributária em vigor.

Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro

  
**JULIANO JUN ABE**  
Presidente

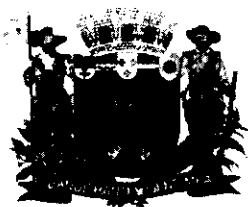
  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

  
**ARNALDO SADAO SAKAI**  
Presidente

  
**MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**54942 / 2015 - 1**

**23/12/2015 18:47**

**OFÍCIO GPE Nº 405/15**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
PLC 15/15 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO  
MONETARIA DOS VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO;  
DE CONSTRUÇÕES CONSTANTES DAS

Conclusão: 11/01/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**SENHOR PREFEITO:**

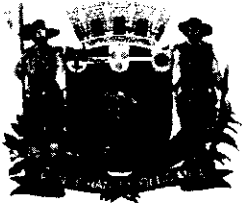
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei Complementar nº 015/15**, de sua autoria, que dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/15**

Dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados em 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento), os valores unitários de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2016, na forma da legislação tributária em vigor.

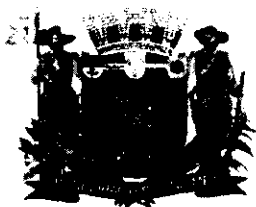
**Art. 2º** – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 17 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**JEAN CARLOS SUARES LOPES**  
1º Secretário

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 015/15 – Fls.02).**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 17 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**ADEMIR APARECIDO BALOQUE DOS SANTOS**  
Secretário Geral da Câmara